



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI COMPLEMENTAR N.º 143 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar n.º 005/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AUDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Chefe de Fiscalização e Controle Audep	33	Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Chefe de Fiscalização e Controle Audep
Atribuições
a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades internas de fiscalização e controle relativas ao cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos pelo Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
b) assessorar o Diretor e o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes estratégicas e fluxos administrativos internos voltados à transparência, exatidão e consistência dos dados gerenciais gerados pela municipalidade;
c) coordenar e fiscalizar os trabalhos das equipes responsáveis pelo levantamento,



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

consolidação e validação das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e de pessoal que compõem os módulos do Sistema Audesp;

d) planejar e superintender auditorias preventivas internas nas Diretorias do Município, visando identificar e mitigar inconsistências ou inconformidades antes do envio dos dados ao órgão de controle externo;

e) prestar assessoramento superior na modelagem de planos de ação e respostas a apontamentos, notificações ou alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) comunicar imediatamente ao Diretor sobre irregularidades ou omissões funcionais supostamente cometidas por servidores que possam ensejar sanções ou rejeição de contas da municipalidade, a fim de que sejam instaurados os procedimentos de apuração cabíveis;

g) exercer outras atividades de comando hierárquico, representação institucional perante o órgão de controle e assessoramento estratégico correlatas, por determinação expressa da Diretoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO